DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1056/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3296/2008
PROTOCOLO	: 893897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE FREITAS CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO N.º 059/2008 E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da formalização do instrumento de Contrato n.º 059/2008 e sua execução financeira, realizado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a Sra. Cristiane Silva Andrade, em fase do cumprimento da Decisão Simples DS01 - SECSES - 742/2012 (peça n.º 8) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Baltazar Soares da Silva, prefeito municipal à época dos fatos.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, sem, contudo, haver a execução (peça n.º 20).

Posteriormente, a multa foi quitada em conformidade com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei Estadual n.º 5.913/2022, de acordo com a Certidão de Quitação de Dívida Ativa n.º 51385/2019 (peça n.º 21).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, razão pela qual opinou pela extinção do processo (PAR - 7ª PRC - 901/2025 - peça n.º 25).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças n.º 21 e n.º 23.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.